



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

FM 23/11/2018

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ERNADES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 067/2017

LEI N.º 776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS - EFETIVO E COMISSIONADO -
DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

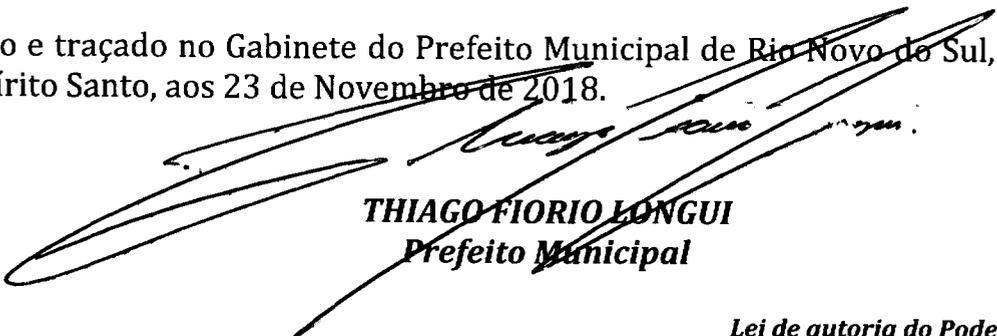
Art. 1º A remuneração do mês de Dezembro de 2018 dos servidores do quadro estatutário - efetivo e comissionado - lotados na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º O abono que trata essa lei não integrará e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que o importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Novembro de 2018.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Legislativo.